



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

Data Compra: 06/07/2021  
Data Impressão: 15/07/2021

## Ordem de Compra Nº: OC.0019/2021

**Fornecedor:** PABLO LUIS MARTINS  
**Endereço:** Salvador Silva Porto  
**Bairro:** Forquilha  
**Telefone:** (47) 3084-0608  
**Licitação:** PE 016/2021  
**Comprador:** Eduardo Souza Yanagishita  
**Nota Fiscal / Vencimento:**  
**Nº Empenhos:** 192/2021  
**Solicitante:** Silmara Alves Bonetti

**CNPJ:** 09.138.326/0001-54  
**Número:** 23  
**Cidade:** São José **UF:** SC **CEP:** 88106692  
**Email:** handtecequipamentos@gmail.com  
**Mod. Licitação:** Pregão Eletrônico **Processo:** 023/2021  
**Mod. Compra:** Pregão Eletrônico **Nº Protocolo:**  
**Nº Contrato:**  
**Nº Processo Compra:** PCS.0030/2021

| Nome Item                                    | Descrição | Qtd. | Medida | Vr. Unitário | Desconto | Vr. Líquido | Vr. Total Líquido |
|----------------------------------------------|-----------|------|--------|--------------|----------|-------------|-------------------|
| <b>Solicitante:</b> Fernanda Fernandes Serra |           |      |        |              |          |             |                   |

| Nome Item                                            | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | Qtd. | Medida  | Vr. Unitário | Desconto | Vr. Líquido | Vr. Total Líquido |
|------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------|---------|--------------|----------|-------------|-------------------|
| Caixa organizadora plástico branca translúcida - 15L | Caixa organizadora com tampa, de material plástico resistente a empilhamento, na cor branco translúcida:<br>Dimensões mínimas externas: 290 (L) x 140 (A) x 390 (P) mm<br>Dimensões máximas externas: 320 (L) x 190 (A) x 430 (P) mm<br>Dimensões mínimas internas de base livre: 280 (L) x 120 (A) x 380 (P) mm<br>Marca/Modelo: Carxa Organizadora Ercaplast - 10 Litros - Cod. 1233 | 60   | Unidade | 35,7000      | 0,0000   | 35,7000     | 2.142,0000        |

|                                             |                                          |                                 |            |
|---------------------------------------------|------------------------------------------|---------------------------------|------------|
| <b>Valor Total Dos Itens Extenso:</b>       | Dois Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais | <b>Valor Total Itens:</b>       | 2.142,0000 |
| <b>Desconto Dos Itens Extenso:</b>          |                                          | <b>Desconto Itens:</b>          | 0,00       |
| <b>Desconto Sobre A Nota Extenso:</b>       |                                          | <b>Desconto Sobre A Nota:</b>   | 0,00       |
| <b>Valor Do Frete:</b>                      |                                          | <b>Valor Frete:</b>             | 0,00       |
| <b>Valor Total Nota C/Descont. Extenso:</b> | Dois Mil e Cento e Quarenta e Dois Reais | <b>Valor Total c/ Desconto:</b> | 2.142,0000 |

### Condições Pagamento / Observações:

CONDIÇÕES EXTRAÍDOS DO EDITAL DA LICITAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 023/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2021 - OBJETO: aquisição de caixas organizadoras, com tampa, para guarda de carteiras farmacêuticas.

(...)

#### 4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo para entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias após o envio da ordem de compra pelo CRF-SP, que poderá ser via e-mail, podendo ser prorrogado mediante solicitação por escrito, devidamente justificada, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos.

4.2. A ENTREGA e o FATURAMENTO deverão ser realizados conforme dados abaixo:

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo - CRF-SP  
CNPJ: 60.975.075/0001-10  
Rua Capote Valente, 487 – Térreo – Jardim América  
CEP 05409-001 – São Paulo – SP  
Horário para entrega: de segunda e sexta-feira das 09:00 às 17:00

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### 4.4. Da garantia

4.4.1. A Contratada concederá ao CRF-SP garantia integral, com prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data de entrega, contra qualquer defeito de fabricação que o produto venha a apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega, vício de qualidade, etc., mesmo depois de ocorrida

## Ordem de Compra Nº: OC.0019/2021

sua aceitação/aprovação pelo CRF-SP.

4.4.2. A garantia inclui a substituição total ou parcial do produto no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para o CRF-SP.

4.4.3. Tratando-se de vício oculto, o prazo de garantia inicia-se a partir do momento em que se evidenciar o defeito.

(...)

### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, mantendo-se devidamente regularizada e apta à contratação com entidades públicas, devendo manter em situação regular e com prazo de validade em vigor os seguintes documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Contratante.

i - Regularidade Trabalhista (Certidão Negativa de Débito Trabalhista ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa);

ii - Regularidade Fiscal Federal (Receita Federal do Brasil – Certidão conjunta/FGTS e INSS); e

iii - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal (Receita Estadual/Distrital e Municipal).

6.1.7. NÃO apresentar, tanto para o CNPJ da Contratada, como para o CPF do sócio majoritário, sanção que impeça a contratação com entidades públicas registradas no:

i - SICAF;

ii - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) da Corregedoria Geral da União (CGU);

iii - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

iv - Cadastro de Licitantes Inidôneos do Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.9. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, sendo limitado em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93, entendendo-se como contrato todos os instrumentos mencionados no artigo 62, do mesmo diploma legal.

(...)

### 10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado após a completa execução dos serviços e/ou entrega dos itens,

## Ordem de Compra Nº: OC.0019/2021

no prazo máximo de até 21 (vinte e um) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, creditada em conta bancária da Contratada, mediante atesto do departamento gestor do contrato.

10.1.1. Caso seja devolvida por qualquer irregularidade quanto ao atesto ou documental/fiscal novo prazo de 21 (vinte e um) dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de vencimento.

10.2. A Nota Fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.

10.3. No campo para descrição na nota fiscal a Contratada deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o banco, número da agência e conta corrente ou poupança, caso a Contratada opte por esta forma de pagamento.

10.3.1. Em caso de pagamento via boleto, a empresa deverá observar as retenções previstas nos subitens abaixo.

10.4. Para emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá observar a legislação fiscal vigente e suas alterações subsequentes, especialmente a Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.

10.4.1. Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal para pagamento, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da instrução Normativa a que se refere o item anterior.

10.5. Além do disposto no subitem acima, a Contratada também deverá observar a Lei Complementar nº 116/2003, relativa ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), bem como observar os regulamentos do município correspondente no qual a empresa é prestadora de serviços, bem como no município do estabelecimento tomador dos serviços (ou seja, do município da unidade contratante) para que as notas fiscais sejam devidamente escrituradas e o recolhimento ocorra em conformidade às disposições legais, considerando o prazo constante do item 10.1, devendo o mesmo considerar também o vencimento do recolhimento do referido imposto e fazer o percentual correspondente constar do campo próprio da nota fiscal.

10.5.1. No caso de prestação de serviços, sujeitos à retenção de ISS, a nota fiscal que não for entregue ao Contratante dentro do próprio mês da prestação, deve ser entregue até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente, sob pena de arcar com os ônus decorrentes, conforme disposto no subitem abaixo.

10.5.2. Caso a CONTRATADA não observe o prazo para recolhimento do ISS e o término da contagem do prazo disposto no subitem acima ultrapasse o prazo para recolhimento do mesmo, o valor de possíveis penalidades, multas e afins, serão abatidos do valor líquido a ser pago à empresa, não sendo o CONTRATANTE onerado com tais custos de forma alguma.

10.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10.8. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, localizado na Rua Capote Valente, 487 – 3º andar – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP, nos dias úteis, no horário das 08h30 horas às 17h30, impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado.

10.8.1. No caso da emissão e do envio de Nota Fiscal Eletrônica, deverão ser utilizados os seguintes

## Ordem de Compra Nº: OC.0019/2021

endereços eletrônicos:

- a) Departamento de Licitações e Contratos - [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br);
- b) Departamento de Atendimento e Registro - [atendimento@crfsp.org.br](mailto:atendimento@crfsp.org.br); e
- c) Departamento de Suprimentos, Patrimônio e Serviços - [suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br](mailto:suprimentosopatrimonio@crfsp.org.br).

10.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = \left( \frac{6}{100} \right) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%  
365

10.10. O Contratante efetuará o pagamento do objeto contratado somente a Contratada, vedada sua negociação com terceiros.

10.11. Caso ocorra, serão abatidos do valor da Nota Fiscal ou Fatura devido à Contratada, os custos com deslocamentos, hospedagens e afins, de advogado e preposto do Contratante para defesa em ações trabalhistas diversas, propostas por funcionários da Contratada.

10.11.1. Somente não será aplicada à Contratada a providência descrita no subitem acima caso elabore a respectiva defesa ou medida judicial cabível, mediante substabelecimento, submetendo-a obrigatoriamente ao crivo do Contratante.

10.12. O CRF-SP é considerado consumidor final e, portanto, deverá a Contratada obedecer ao fixado no artigo. 155, § 2º, inciso VII, da Constituição Federal do Brasil.

(...)

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

13.1.5. cometer fraude fiscal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. Multa de:

13.2.2.1. multa moratória de 1% (um por cento), por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.2.2.2. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto;

## Ordem de Compra Nº: OC.0019/2021

13.2.2.3. multa compensatória de 30% (tinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.2.4. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP, por prazo não superior a dois anos;

13.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.3 e 13.2.4 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Portaria CRF-SP nº 04, de 2021 (<http://www.crfsp.org.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/crf-sp/portarias.html?layout=edit&id=11680>), Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos do valor líquido, após a liquidação das obrigações tributárias, de qualquer fatura ou crédito existente no CRF-SP, em favor da Contratada.

13.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.7. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

**Data Compra: 06/07/2021**  
**Data Impressão: 15/07/2021**

## Ordem de Compra Nº: OC.0019/2021

13.12. Em caso de aplicação de penalidade, a Contratada será notificada e será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia. Em caso de manutenção da penalidade imposta, a empresa será notificada e facultado novo prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso.

13.12.1. As razões e eventuais contrarrazões deverão ser protocoladas, em via original, no horário das 08h30 às 17h30, em dias úteis, no Departamento de Atendimento, localizado na Rua Capote Valente, 487 – térreo – Jardim América – CEP: 05.409-001 – São Paulo – SP.

13.12.2. A apresentação de defesa prévia e/ou interposição de recurso poderá ser realizada através do endereço eletrônico [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br), desde que atendido o seu prazo original, previsto no item 13.14 e que os documentos em vias originais sejam protocolados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que se encerraria o prazo da defesa prévia e/ou do recurso.

13.12.3. Quem fizer uso de sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, e pelo seu protocolo conforme estabelecido no subitem acima.

13.12.4. A não entrega das vias originais das razões e eventuais contrarrazões acarretará na intempestividade da defesa/recurso.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

(...)

### 15. ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução do presente contrato é vedado ao Contratante e a Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente contrato.

15.2. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16/07/2021

**Previsão de Entrega:**

**Local de Entrega:**

Rua Capote Valente, 487, Térreo - Jardim América - São Paulo/SP.

Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo

CNPJ: 60.975.075/0001-10

Inscrição Estadual: Isenta

Rua Capote Valente, 487 - Térreo - Jardim América - 05409-001 - São Paulo - SP

Horário para entrega: Impreterivelmente de segunda a sexta-feira das 08:30 às 12:00 e das 13:00 às 17:30



**CRF SP**  
CONSELHO REGIONAL  
DE FARMÁCIA  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Data Compra: 06/07/2021**  
**Data Impressão: 15/07/2021**

## Ordem de Compra Nº: OC.0019/2021

### INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

- 1) A nota fiscal poderá ser substituída por fatura ou documento equivalente, observada a legislação aplicável.
- 2) No campo para descrição na nota fiscal a empresa deverá informar os dados bancário para depósito, fazendo constar o Banco, número da Agência e Conta Corrente ou Poupança. Caso a empresa opte pelo pagamento via boleto, deverá observar as retenções previstas pelo item 4.
- 3) Para emissão da nota fiscal, a empresa deverá observar a legislação fiscal vigente, especialmente a Instrução Normativa 1.234/2012 da Receita Federal, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?idAto=37200&visao=anotado>), devendo fazer constar no campo próprio da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
- 4) Caso a empresa seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas ME e EPP (Simples Nacional), de que trata o artigo 12 da Lei Complementar nº 123/2006, em relação às suas receitas próprias, deverão, juntamente com a nota fiscal, apresentar devidamente preenchido o Anexo IV da Instrução Normativa a que se refere o item anterior.
- 5) No caso da emissão de nota fiscal eletrônica, deverá ser utilizado o e-mail: [licitacoes@crfsp.org.br](mailto:licitacoes@crfsp.org.br) para recebimento da cópia do documento.